



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 662/95

TRATA DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pelo maior lance, um Caminhão Basculante, de Propriedade da Prefeitura Municipal, marca Mercedes/Bens, modelo 1519, ano de fabricação 1981 e chassi nº 34504512 552410.

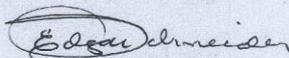
Parágrafo Único - Para a realização da alienação de que / trata o artigo 1º, da presente Lei, fica fixado o lance mínimo no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 2º - O valor apurado na alienação de que trata o caput desta Lei, será aplicado obrigatoriamente em despesas de investimento.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 660/94, de 16 de dezembro de 1994.

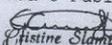
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 20 de fevereiro de 1995


EDGAR SCHNEIDER

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Christine Stamp de Oliveira
Rua Sete de Setembro, 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 663/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de
Morro Grande, visando a cedência do servidor ADÃO MOTA MARTINS
com ônus para aquele Município, pelo período de 02 (dois) /
anos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos re-
troativos ao dia 1º de fevereiro de 1995.

Meleiro, 20 de fevereiro de 1995

EDGAR SCHNEIDER

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 664/95

TRATA DA EXTINÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DE-
SENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN -
CIAS;

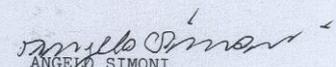
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Mu -
nicipio que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo Municipal de Desenvolvi-
mento Rural - FUNDERURAL, criado pela Lei Municipal nº 587,
de 06 de setembro de 1993.

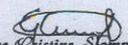
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação e seus efeitos retroativos a 31 de dezembro de 1994.

Meleiro, 17 de março de 1995.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 665/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEE -
DER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS PARA EFETUAR
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM NA UNISUL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

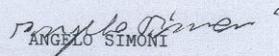
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder Equipamentos Rodoviários (2 (dois) Caminhões Basculante) para efetuar serviços de terraplanagem na UNISUL (Universidade do Sul de Santa Catarina) Araranguá-SC, durante dois finais de semana.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

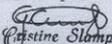
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 24 de março de 1995


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cassine Stamp de Oliveira
Rua Sete de Setembro, s/n - Centro - Meleiro - SC - CEP: 89.113-000 - Fone: (47) 331-1133 - CGC.: 82.837.741/0001-96 - 88 920-000 Meleiro - SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 666/95

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO -
RES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí -
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio -
no a seguinte Lei:

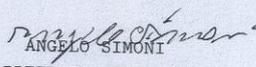
Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais fi -
cam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de
março de 1995.

Parágrafo Único - Os reajustes dos vencimentos de que
trata o artigo 1º da presente Lei, abrangerá a todos os Ser -
vidores Estatutários, Celetistas, Inativos e Pensionistas.

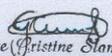
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi -
cação e seus efeitos a contar de 1º de março de 1995.

Meleiro, 24 de março de 1995.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 667/95

CRIA ACERVO HISTÓRICO ESCRITO E FOTOGRÁFICO
DO MUNICÍPIO DE MELEIRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

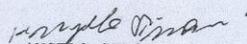
Art. 1º - Fica criado o Acervo histórico escrito e fotográfico, do Município de Meleiro, vinculado a Secretaria / de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e turismo, dentro de 30 (trinta) dias da aprovação da Lei, instituirá o Regimento, regulamentando as doações de documentos e será homologado pela Comissão Municipal de Cultura.

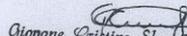
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 24 de março de 1995.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 668/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA CAETANO COSTA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA CAETANO COSTA LTDA., com Sede no Município de São José do Cerrito/SC, para manutenção dos alunos ALEXANDRE PIAZZA PIROLA e ANDRÉ BENEDET, durante o ano letivo de 1995.

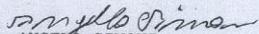
Parágrafo Único O presente Convênio importa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para manutenção de cada aluno, dando um valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes do caput desta Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária 2012 - 3250 - Assistência a Educandos do Ensino Regular.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 06 de março de 1995.

Meleiro, 25 de abril de 1995.


ANGEZO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 669/95

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVI-
DORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Muni-
cípio que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de abril de 1995.

Parágrafo Único - Os reajustes dos vencimentos de que trata o artigo 1º da presente Lei, abrangerá a todos os Servidores Estatutários, Celetistas, Inativos e Pensionistas.

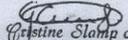
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de abril de 1995.

Meleiro, 02 de maio de 1995


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Slomp de Oliveira
Secretaria de Administração Municipal
Rua Sete de Setembro, 300 - Fone: (51) 337-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 670

TRATA DA NOMENCLATURA DE RUA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua "F", do Perímetro Urbano do Distrito de Sapiroanga, Setor 03, passa a denominar-se "RUA FRANCISCO DORDET NETO".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 26 de maio de 1995.

ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

LEI Nº 671

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 501
DE 23 DE SETEMBRO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Mu-
nicípio que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No Capítulo VI, da lei Municipal nº 501, de 23
de setembro de 1991, que trata das Normas Técnicas, fica /
criada a seção XI, que trata:

SEÇÃO XI
AFASTAMENTOS MÍNIMOS - CONDUTOR À EDIFICAÇÕES

Art. 2º Os afastamentos verticais e horizontais, obede-
cerão as Normas do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Meleiro, 26 de maio de 1995

Angelo Simoni
ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

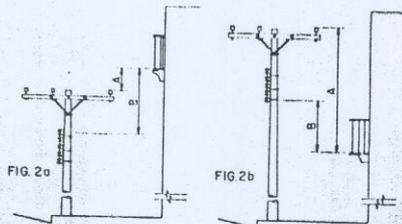
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Giovane Cristina Stamp de Oliveira
Giovane Cristina Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios

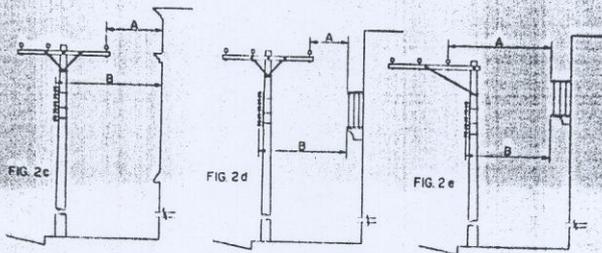
ANEXO I

6

NBII 5434/1982



Afastamento vertical entre o piso da sacada e os condutores.



Afastamento horizontal entre os condutores e a parede dos edifícios.

Afastamento horizontal entre os condutores e as sacadas dos edifícios.

Fig. Nº	AFASTAMENTOS MÍNIMOS				Fig. Nº	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			
	SÓ PRIMÁRIO	SÓ SECUND.	PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO	PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO		SÓ PRIMÁRIO	SÓ SECUND.	PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO	PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO
	A	B	A	B		A	B	A	B
2a	13,8	34,5	13,8	34,5	2c	1000	1700	1000	1700
2b	1000	1700	500	1000	2d	1800	1700	1800	1700
2c	3000	3200	2800	2800	2e	1500	1700	1500	1700

NOTAS

- Se os afastamentos verticais das fig 2a e 2b não puderem ser mantidos, exigem-se os afastamentos horizontais das fig 2d ou 2e.
- Se o afastamento vertical entre os condutores e as sacadas exceder as dimensões das fig 2a e 2b, não se exige o afastamento horizontal da borda da sacada fig 2d e 2e, porém o afastamento da fig 2c deve ser mantido.
- Se não for possível manter os afastamentos especificados neste desenho todos os condutores cuja tensão exceda a 300 V, fase terra, deverão ser protegidos de modo a evitar contato acidental por pessoas em janelas, sacadas, telhados ou cimalhas.
- Os afastamentos especificados neste desenho se aplicam a redes apoiadas em postes.
- As cotas acima são válidas tanto para postes de seção DT como para seção circular.
- Para se obter o valor de B, se necessário, deverá ser usado afastador de armação secundária, para as fig 2c, 2d e 2e.

AFASTAMENTOS MÍNIMOS

FIGURA 2 — Condutor à edificações



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

- 01 -

LEI Nº 672

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA - FUMAP - DO MUNICÍPIO DE MELEIRO (SC), ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA AS SUAS IMPLANTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º O Fundo Municipal de Assistência e Previdência, FUMAP, instituído pela Prefeitura Municipal de Meleiro (SC), que iniciou suas atividades em 07/07/93, é pessoa jurídica de direito público, administração direta e descentralizada, sem fins lucrativos, dotada de patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º O FUMAP, como entidade fechada de assistência e previdência pública, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável pelo presente Estatuto, pelo seu Regulamento do Fundo Municipal de Assistência e Previdência - REFUMAP - aprovado por Decreto do Poder Executivo e pelos demais atos emanados dos órgãos competentes.

Art. 3º A natureza do FUMAP não poderá ser alterada, nem suprimidos os objetivos primordiais.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 4º O FUMAP tem como objetivo, exercer funções do Sistema oficial de Assistência e Previdência Social, mediante o atendimento e concessão de benefícios nas condições previstas no REFUMAP, aprovadas por atos do Poder Executivo.

Art. 5º O FUMAP poderá, como estipulante, instituir planos de pecúlio e outros programas previdenciais em caráter facultativo, mediante contribuição específica.

Art. 6º O FUMAP manterá seguro coletivo, de caráter permanente.

Art. 7º O FUMAP incubir-se-á da prestação de serviços assistenciais e previdenciais instituído pelas Patrocinadoras, desde que, as operações não lhe acarretem ônus e sejam contabilizadas em separado.

Art. 8º Nenhuma prestação de caráter previdencial ou assistencial poderá ser criada no FUMAP, sem que, em contrapartida se já estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 9º O FUMAP poderá manter acordos e convênios com entidades de direito público ou privado, inclusive para atribuir-lhes o cumprimento de atividades inerentes ao seu objetivo.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

- 02 -

CAPÍTULO III
DA SEDE, DO FORO E PRAZO

Art. 10 O FUMAP tem Sede em Meleiro (SC) e jurisdição em todo o território Municipal.

Art. 11 O prazo de duração do FUMAP é indeterminado.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 12 São participantes do FUMAP:

- a) A Prefeitura Municipal de Meleiro (SC), na qualidade de Instituidora-Patrocinadora;
- b) Os servidores da Instituidora-Patrocinadora, obrigatória e facultativamente, na condição de segurados;
- c) Os dependentes dos segurados;
- d) Os inativos a qualquer título e pensionistas, cujos proventos e pensões resultaram de extinta relação de emprego com a Instituidora-Patrocinadora, ou em órgão por ela sucedidos;
- e) O REFUMAP disporá sobre a inscrição dos asseguraados seus dependentes, bem como sobre o cancelamento dessa inscrição;
- f) Poderão ser admitidas como Patrocinadoras, mediante convênio de adesão assinado com o FUMAP, as empresas controladas pela ou coligadas com a Instituidora-Patrocinadora.

Parágrafo Único - consideram-se dependentes aqueles que o segurado indicar e que, nessa qualidade, sejam admitidos pelo órgão oficial de Previdência a que se vincularem;

Art. 13 São considerados segurados obrigatórios os servidores estatutários e os ocupantes dos cargos em Comissão que recebem estipêndios de qualquer natureza, como agentes políticos ou administradores.

Parágrafo 1º Os Servidores não abrangidos pelo Estatuto / dos Servidores Públicos do Município, poderão, opcionalmente, contribuir em favor do Fundo Municipal de assistência e Previdência com direitos apenas aos benefícios no que concerne a Assistência Social e a Saúde.

Parágrafo 2º O Servidor afastado de suas atividades, sem remuneração, deverá, obrigatoriamente, recolher suas contribuições na forma do disposto desta Lei.

Art. 14 Os participantes do FUMAP não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por eles contraídas.

CAPÍTULO V
DOS PATRIMÔNIOS, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 15 Os patrimônios do FUMAP são constituídos de:

- a) Doação de bens livres proporcionada pela instituidora - Patrocinadora, mediante escritura pública;
- b) Doação, dotações, legados, auxílios, contribuições transferências de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendas produzidas por bens e direitos do FUMAP, ou por serviços por eles prestados;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

- 03 -

d) Contribuições dos participantes, estabelecidas no REG - FUMAP;

e) Reservas técnicas, fundos especiais e provisões.

Art. 16 A aceitação de bens com cláusula condicional estará sujeita a disposições regulamentares.

Art. 17 Os bens, valores, rendas e direitos que compõem os patrimônios do FUMAP destinam-se, exclusivamente, ao atendimento de suas finalidades.

Art. 18 Os bens integrantes dos patrimônios imobiliários do FUMAP somente poderão ser alienados ou gravados com a aprovação do Conselho Diretor.

Art. 19 A formação e aplicação de reservas, fundos e provisões do FUMAP dar-se-ão em conformidade legais e regulamentares específicas para as entidades fechadas de previdência privada.

Art. 20 A movimentação da disponibilidade financeira do FUMAP será regulada por norma específica.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21 O FUMAP será administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

a) Conselho de Administração - CA

b) Conselho Diretor - CD

Art. 22 O CA é o órgão que exercerá as funções de controle e superior orientação administrativa, na forma do FUMAP, preceituada neste Estatuto.

Art. 23 O CA será composto de 7 (sete) membros, sendo um Presidente e os demais Conselheiros, designados nessa qualidade, pela Instituidora- Patrocinadora, dentre seus segurados do FUMAP assim distribuídos:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo;

- 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;

- 3 (três) representantes dos funcionários ativos ou inativos.

Art. 24 O CA reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente e quando necessário, mediante convocação de seu presidente, deliberando na forma de seu Regimento.

Art. 25 O CA deliberará com a presença de 4 (quatro) de seus membros no mínimo, o Presidente além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

Art. 26 O Diretor-Presidente do CD participará das reuniões do CA, sem direito a voto.

Art. 27 Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que tiver designado, não podendo essa substituição exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 28 Os membros do CA exercerão suas funções sem prejuízo dos cargos e funções dos quais sejam titulares no quadro de pessoal da Instituição-Patrocinadora.

Art. 29 O CD é o órgão da Administração do FUMAP.

Art. 30 O CD será composto de 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e 6 (seis) Diretores, designados nessa qualidade e assim distribuídos:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo;

- 2 (dois) representantes do Poder Legislativo

- 3 (três) representantes dos funcionários, ativos ou inativos.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

- 04 -

Art. 31 A designação recairá dentre os funcionários da Instituidora-Patrocinadora que contarem mais de 1 (um) ano de efetivo exercício e que sejam assegurados do FUMAP.

Art. 32 O CD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, quando necessário, mediante convocação de seu Diretor-Presidente, deliberando na forma do seu Regimento.

Art. 33 O CD deliberará com a presença de 4 (quatro) de seus membros no mínimo, o Diretor-Presidente, além do voto pessoal terá o voto de qualidade.

Art. 34 Em suas ausências e impedimentos, o Diretor-Presidente será substituído pelo diretor que tiver designado, não podendo essa substituição exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 35 O funcionário da Instituidora-Patrocinadora, designado membro do CD, além de suas atribuições normais, ficará a disposição do FUMAP, sem prejuízos de seus direitos e vantagens, inclusive, remunerado pela Prefeitura Municipal de Meleiro.

Art. 36 Os membros do CA e do CD serão designados e dispensados "ad-nutum" pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 37 Na ausência de qualquer membro do CA e do CD, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos e sem motivo justificado, o cargo será considerado vago e o fato será comunicado pelo Presidente do respectivo órgão a Instituidora-Patrocinadora.

Art. 38 Os membros do CA e do CD, respeitados os princípios da Legislação em vigor, serão, solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela Lei ou regulamento que definirem seus respectivos encargos e atribuições.

Art. 39 Os balancetes, o balanço e as contas com parecer favorável do CA e do Contador ou Técnico em contabilidade eximem os membros do CD de responsabilidade, salvo comprovação judicial de erro grosseiro, dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40 Compete ao CA:

- a) Deliberar sobre os casos omissos;
- b) Deliberar sobre matéria que lhe for submetida pelos membros do CD;
- c) Deliberar sobre as alterações deste Estatuto;
- d) Deliberar sobre o Regulamento do Fundo Municipal de Assistência e Previdência - REFUMAP - e suas alterações;
- e) Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do FUMAP;
- f) Deliberar sobre doações e legado com encargos, de que resultem compromissos econômico-financeiro para o FUMAP;
- g) Deliberar sobre o plano de custeio do Sistema Assistencial e previdencial;
- h) Deliberar sobre o Orçamento, os balancetes, o balanço e a prestação de contas anual do FUMAP.

Parágrafo Único Nos casos citados nas alíneas "g" e "h" / do artigo 40, após manifestação do Contador ou Técnico em Contabilidade, emitir parecer conclusivo sobre cada assunto.

Art. 41 Compete ao CD:

- a) aprovar os atos que dependam de deliberação por parte do CA;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

- 05 -

- b) Aprovar o Regimento Interno - RI, do FUMAP;
 - c) Aprovar a estrutura organizacional do FUMAP;
 - d) Autorizar a contratação de serviços de empresas técnicas especializadas;
 - e) Tomar conhecimento das delegações de competência do Diretor-Presidente aos Diretores, assim como as dos membros do CD aos funcionários;
 - f) Decidir sobre a aquisição dos bens patrimoniais;
 - g) Aceitar doações e legados sem ou com ônus, neste caso / ressalvado o disposto no artigo 40 alínea "f";
 - h) Julgar os recursos interpostos dos atos do Diretor-Presidente, e decidir sobre os pedidos de reconsideração de seus próprios atos;
 - i) Aprovar os balancetes mensais, o balanço e a prestação de contas anuais, após a manifestação do CA;
 - j) Aprovar as diretrizes para a aplicação das reservas, de conformidade com as normas e resoluções baixadas pelo / Conselho Monetário Nacional;
 - l) Decidir sobre planos e programas, normas e critérios gerais, bem como outros atos julgados necessários à administração do FUMAP;
 - m) Decidir sobre atos, convênios, contratos e acordos que envolvam responsabilidades econômico-financeira do FUMAP;
 - n) Aprovar convênios sobre a prestação de serviços em geral instituídos pelas patrocinadoras e destinados aos assegurados do FUMAP e por estes administrados;
- Art. 42 Compete ao Diretor-presidente:
- a) Supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros do CD;
 - b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e outros atos regulamentares do FUMAP;
 - c) Representar o FUMAP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos mediante aprovação do CD, especificados nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;
 - d) Representar o FUMAP em convênios, contratos, acordos e demais documentos firmando, em nome dela, os respectivos atos;
 - e) Convocar e presidir as reuniões do CD;
 - f) Designar e dispensar os representantes e os chefes dos órgãos locais da administração, criados pelo CD, subordinados a presidência;
 - g) Distribuir entre os Diretores, levando em conta a experiência técnica e administrativa de cada um, as respectivas áreas de atividade;
 - h) Julgar os respectivos interpostos dos atos dos Diretores e Chefes de órgãos da Administração;
 - i) Solicitar ao CA, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade do FUMAP, dando ciência ao CD;
 - j) Praticar sobre os atos de gestão inerentes ao exercício de suas funções;
 - l) Fazer divulgar, através de boletim informativo, os atos e fatos de gestão na forma do RI;
 - m) Solicitar a Instituidora-Patrocinadora, sem ônus para o FUMAP, meios e recursos, de qualquer natureza necessários à instalação e pleno funcionamento do FUMAP;
 - n) Solicitar a Instituidora-Patrocinadora, que coloque à /



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

- 06 -

disposição do FUMAP, empregados necessários a prestação dos serviços ao Fundo;

Art. 43 Compete ao Diretor;

- a) Exercer as funções específicas de membro do CD;
- b) Superintender a diretoria que lhe for atribuída pelo Diretor-Presidente, na forma da estrutura organizacional; do FUMAP;
- c) Substituir o Diretor-Presidente, de acordo com o disposto no art. 34;
- d) Responder pelo expediente de Diretor ausente, quando para isso designado pelo Presidente;
- e) Designar e dispensar os Chefes dos órgãos de administração subordinados a sua Diretoria.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 O FUMAP não constituirá quadro próprio de pessoal, contando para a execução de seus serviços com os funcionários de qualquer Patrocinadora.

Art. 45 O exercício financeiro do FUMAP coincidirá com o ano civil.

Art. 46 O FUMAP levantará obrigatoriamente balancetes mensais, de acordo com resolução do Tribunal de Contas, um balanço a 31 de dezembro, conforme estabelece a Lei 4.320/64 e, anualmente, fará uma prestação das suas atividades.

Art. 47 O balanço de 31 de dezembro, com o parecer do Contador ou Técnico em Contabilidade e a demonstração dos resultados do exercício, será divulgado entre todos os participantes.

Art. 48 É vedada qualquer manifestação de caráter político ou religioso nas dependências do FUMAP, ou vinculado ao seu nome.

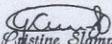
Art. 49 O FUMAP somente poderá realizar operações ativas / com a Instituidora- Patrocinadora, e com as demais patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos na legislação, normas e resoluções aplicáveis as entidades de previdência pública.

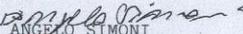
Art. 50 Para o exercício das atribuições de fiscalização e controle previstos na legislação aplicável as entidades fechadas de Previdência Pública, a Instituidora-Patrocinadora poderá a qualquer tempo, requisitar e / ou examinar documentos, atos, papéis, contas, planos, programas do FUMAP.

Art. 51 Se razão relevante tornar impossível a sua subsistência, o FUMAP será liquidado nos termos da legislação as entidades fechadas da Previdência Pública.

Art. 52 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 06 de junho de 1995.


Giovanni Cassiano Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- 01 -

LEI Nº 673

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º São diretrizes Orçamentárias Gerais para elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1996 as instruções que se observam a seguir:

**SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 2º Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos e das prioridades do Município, bem como os compromissos de ordem social e financeira.

Art. 3º Os gastos fixados não serão superiores às receitas estimadas.

§ 1º Não poderão ser fixados e realizados gastos sem que estejam definidos as fontes de recursos;

§ 2º Nenhum compromisso, poderá ser assumido sem a existência de Crédito Orçamentário que o comporte e Previsão na programação financeira de desembolso;

§ 3º O disposto neste artigo e seus parágrafos prevalecerá sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 4º Os objetivos, as prioridades e a aquisição de bens e serviços são estabelecidos em cada área de atuação do Governo Municipal e dos recursos que dispõe a Administração Municipal.

Art. 4º Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o que se elabora o Orçamento;
- II - Fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado ou proporcionar algum retorno;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 02 -

IV - Que os gastos de Pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para seus funcionários Celestas e Estatutários.

Art. 5º O Orçamento do Município, abrangerá obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento de Serviços da dívida Municipal;
- II - Recursos destinados ao poder Judiciário para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividade econômica, que por conveniência possa vir a executar;
- III - De transferência por força de mandamento Constitucional ou de Convênio firmados com entidades Governamentais e privadas, Nacionais ou Internacionais;
- IV - De empréstimo e financiamento com prazo superior a 12 (doze) meses autorizado por Lei específica vinculado a obras, bens e serviços públicos;
- V - Empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração Municipal;

Art. 7º A estimativa da receita considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos e da contribuição da melhoria;
- IV - As alterações da Legislação Tributária;
- V - Criação de novas espécies de taxas para o incremento de ações do Município no campo do exercício do Poder de Polícia ou da oferta de serviços específicos e divisíveis.
- VI - Aliquotas, bases de cálculos, períodos de apuração, prazos de recolhimento, isenções, incentivos e benefícios fiscais visando a adequação da capacidade financeira do Município, as suas necessidades de investimentos e ao cumprimento de suas obrigações.

Art. 8º O Município, fica obrigado a arrecadar todos os / tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de Melhoria.

§ 1º O Cálculo para lançamento, cobranças e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá critérios que, serão levados ao conhecimento da população atingida, através da imprensa falada e ou escrita;

§ 2º A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 9º O Município fica obrigado a efetuar o lançamento de tributos, com cadastro revisado e atualizado, para o exercício de 1996.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 03 -

§ 1º A revisão e atualização de que trata este artigo, compreenderá também a modernização do sistema fazendário no sentido de aumentar a produtividade;

§ 2º Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a Administração da Dívida Ativa.

Art. 10 As receitas oriundas de outras atividades econômicas eventualmente exercida pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas produtividades.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL

Art. 11 A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 12 Os projetos em fase de execução, desde que reavaliados, nos termos das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 13 O Município executará, como prioridades, as ações delineadas para cada setor, como segue:

PODER LEGISLATIVO

I - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- a) Construção da Câmara de Vereadores e Reparcelamento de suas instalações;
- b) prosseguir as ações no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, com vistas ao cumprimento das novas atribuições constitucionais, mediante implantação de sistemas mais eficientes com a adaptação das instalações físicas e reorganização administrativa.

PODER EXECUTIVO

II - GABINETE DO PREFEITO

- a) Aquisição de um automóvel em substituição ao já existente, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito com agilidade e segurança.

III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS

- a) Modernizar e informatizar a Administração Pública Municipal, aperfeiçoando os sistemas de Governo, Planejamento e Administração Financeira, Pessoal Civil, Serviços Gerais, Comunicação Social e automação;
- b) Reformulação do Código Tributário Municipal, com revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie de tributo, elaboração da nova planta de valores e enquadramento da nova legislação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 04 -

IV - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

- a) Ampliação e recuperação da rede física Escolar das Escolas Municipais e Escolas Estaduais e Municipalizadas, para atender o crescimento e fornecimento do ensino no Município, buscando a colaboração financeira do MEC e a Secretaria do Estado da Educação, Cultura e Desporto;
- b) Unir os esforços Município/Estado, no sentido de assegurar todas as condições de acesso e permanência de aluno na Escola e a melhoria da qualidade de ensino, através da redificação do plano de expansão do ensino de 1º grau e pré-escolar das redes Públicas Estadual e Municipal, otimizando a aplicação de recursos financeiros do Município e conveniados;
- c) Aquisição e distribuição da merenda escolar a todas as escolas pré-primárias e de 1º e 2º graus, afim de incentivar a frequência e o aprendizado;
- d) Manter e ampliar o transporte escolar, adquirindo novos ônibus, se necessário;
- e) Assegurar apoio complementar aos alunos carentes com suplementação alimentar, material escolar e bolsa de estudo;
- f) Manter o treinamento de professores, garantindo a capacidade de recursos humanos, objetivando a atualização do ensino;
- g) Prestar colaboração financeira e material, na manutenção do Colégio Cecicista Nicolau Machado de Souza, para garantir o ensino profissionalizante;
- h) Dotar do equipamentos necessários, o futuro núcleo de Educação Infantil;
- i) Prestar apoio moral, financeiro e material à Comissão Municipal de Cultura;
- j) Desenvolver o Esporte amador e prestar o apoio necessário as entidades, na dinamização das atividades esportivas, incentivando o espírito de coletividade e competição, bem como a formação de atletas locais;
- l) Aquisição de um terreno e construção de Ginásio de Esportes na Sede do Distrito de Sapiiranga;
- m) Ampliação e manutenção do Estádio Municipal de Futebol;
- n) Aquisição de um terreno e construção de uma Escola de 1ª a 4ª série, com crechê, no setor 2, do perímetro urbano da sede do Município.

V - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

- a) Construção dos Mini-postos de Saúde, nas Comunidades do interior do Município e dotá-las com equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- b) Concentrar esforços para ampliar as ações do Sistema Unificado de Saúde - SUS, com vistas ao atendimento geral da população do Município, mormente no que concerne a medicina preventiva;
- c) Reorganizar e ampliar o setor de medicamentos do Ministério da Saúde, antiga CEME, para distribuição às populações carentes;
- d) Promover e apoiar a formação de recursos humanos para o bom funcionamento do sistema Unificado de Saúde - SUS;
- e) Contratar, se necessário, em caráter suplementar Ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 05 -

viços Profissionais, para melhor desenvolver as ações de saúde / subordinadas a gerência do Sistema Unificado de Saúde - SUS, li mitado ao Sistema do Município;

f) Viabilizar através de convênios, acordos e apoio financeiro a ampliação do Hospital São Judas Tadeu, com implantação do pronto Socorro e ativação do Raio X;

g) Manter, no que couber o Município, as atividades relacionadas com o ensino especial, atuando em serviços associados ao Programa de Ações para os Excepcionais, na área da saúde;

h) Assegurar atendimento emergencial às pessoas, em situação de extrema carência e às vítimas de calamidades Públicas;

i) Envidar esforços junto a CASAN, objetivando a ampliação e a melhoria do sistema de abastecimento de água, na Sede do Município;

j) Providenciar a curto e médio prazo, a implantação do serviço de abastecimento de água, na Sede do Distrito de Sapiranga;

l) Adquirir uma nova ambulância, para o transporte de enfermos;

m) Construção de poços artesianos nas comunidades do Município;

n) Assegurar atendimento financeiro ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

o) Manutenção e ampliação da água do morro;

VI - SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

a) Ampliar e melhorar o sistema viário do Município, com o objetivo de facilitar o escoamento da produção;

b) Substituir sistematicamente as obras de arte construídas de madeira, por obras mais sólidas em cimento armado;

c) Dar continuidade a construção da ponte sobre o rio Manoel Alves, na localidade de Jacaré;

d) Renovar o elenco de máquinas e veículos necessários / as obras rodoviárias;

e) Buscar subsídios e recursos financeiros, objetivando a construção de uma rodoviária, na Sede do Município;

f) Indenizações de áreas de terras consideradas de utilidade pública, para efeito de abertura e ampliação de ruas e praças, bem como para construção de obras de arte;

g) Construção de abrigos para passageiros, ao longo das rodovias servidas por ônibus;

h) Construção de casas econômicas para a população de baixa renda, buscando a participação do Governo Federal e Estadual na formulação e gestão dos programas habitacionais;

i) Manutenção e ampliação do Cemitério Municipal;

j) Ampliação e manutenção do sistema de iluminação Pública na Sede dos Municípios e dos Distritos;

l) Pavimentação de ruas;

m) Ampliação da Central de terminais telefônicos;

n) Execução de obras de infra-estrutura em conjuntos habitacionais, com a execução de obras de saneamento, urbanização e outras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 06 -

VII - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a) Aquisição de uma área de terra, para implantação e / construção definitiva do horto florestal;
 - b) Continuação das obras de consolidação do Parque Municipal de Exposições, na Sede do Município;
 - c) Dar continuidade junto com os órgãos Federais e Estaduais ao Projeto Microbacias;
 - d) Atuar no sentido de propiciar condições para o aumento dos investimentos no setor agropecuario, proporcionando inclusive, fatores de produção;
 - e) Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola no sentido de evitar a introdução da monocultura;
 - f) Dar plena e integral continuidade aos trabalhos de extensão rural, junto as unidades de produção agropecuária e a família;
 - g) Estimular e desenvolver a produção vegetal e animal, a defesa animal, nos aspectos concernentes aos processos de planejamento e economia agrícola, produção, comercialização e abastecimento;
 - h) Prestar serviços aos produtores rurais de forma direta e indireta, no tocante a mecanização agrícola e engenharia civil
 - i) Difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação moderna, visando o aproveitamento de áreas agrícolas;
 - j) Tratar dos problemas da poluição decorrentes das atividades agrícolas e industriais;
 - l) Implementar meios para a conservação das matas nativas e para o desenvolvimento do reflorestamento;
 - m) Gestionar junto aos Governos Estadual e Federal, no sentido de viabilizar a construção de uma barragem na localidade de Três Barras; para conter as cheias e favorecer a lavoura irrigada;
 - n) Envidar esforços, objetivando a implantação de Distrito industrial e adotar uma política de desenvolvimento industrial e comercial, capaz de promover a eficiência e o dinamismo do sistema econômico do Município;
 - o) Proporcionar assistência gerencial e técnica às microempresas;
 - p) Apoiar a criação de um órgão que agrupe as empresas industriais e comerciais, para a definição conjunta de uma política de desenvolvimento e atuação das mesmas;
- Parágrafo Único - Os projetos de execução Plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 14 O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e de fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo estabelecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º Os serviços Municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valo-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- 07 -

rização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados;

§ 2º Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no Caput do presente artigo, os Orçamentos dos Órgãos da Administração indireta e dos fundos especiais;

§ 3º As estimativas dos gastos e receitas dos Servidores Municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

§ 4º Integrará Orçamento Anual, a consignação Reserva de Contingência, a razão de 10% (dez por cento) sobre o total do mesmo, para a suplementação de dotações que se tornarem insuficientes durante a execução orçamentária.

Art. 15 O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de suas responsabilidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos demonstrados.

Art. 16 Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1996, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas decorrentes.

b) Transferências, exclusive as relacionadas com os serviços da dívida ou encargos sociais;

Art. 17 Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão e aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos Municipais, exceto aqueles destinados a amortização de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 18 Com o objetivo de assegurar maior agilidade aos serviços e melhor atendimento aos seus usuários, o Poder Executivo acorrerá, junto à Administração Estadual, para pleitear a possível assistência técnica e financeira, no desenvolvimento das seguintes ações prioritárias:

- I - Ensino Pre-Escolar e Fundamental;
- II - Serviços de Saúde;
- III - Serviços de Assistência e Extensão rural;
- IV - Serviços nos Centros Comunitários e Centros Sociais urbanos;
- V - Conservação de rodovias;
- VI - Policiamento ambiental;
- VII - Construção e Manutenção de Prédios Públicos;

**SEÇÃO I
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS**

Art. 1º - Será elaborado para cada fundo especial Municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Indicação das fontes de recursos financeiros determinados na lei de criação, classificação nas autarquias econômicas Receitas correntes e Receitas de Capital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 08 -

- II - Aplicações onde serão discriminadas:
a) As ações que serão desenvolvidas através do fundo;
b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob as categorias econômicas, Despesas Decorrentes e Despesas de Capital.
Parágrafo Único Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento Municipal.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 20 Os Orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão, na sua elaboração, as normas da lei nº 4.620, de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para a sua receita e despesa.

Art. 21 As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral.

Parágrafo Único Na estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

Art. 22 A previsão dos recursos oriundos de operação de créditos não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes projetadas para o ano.

Art. 23 Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações, observarão as prioridades e metas constantes da seção III, do capítulo I.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS MUNICIPAIS

Art. 24 O orçamento de investimentos das empresas Municipais compreenderá os programas de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 25 Na elaboração de investimentos das empresas Municipais, serão observadas as diretrizes de que trata esta seção.

Art. 26 Os investimentos a conta de recursos oriundos da participação acionária do Município serão programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Fiscal.

Art. 27 A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito, não ultrapassará o limite de 20% (vinte por cento) das receitas operacionais projetadas para o ano para o qual se elabora o Orçamento.

Art. 28 Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da seção III, capítulo I.

Art. 29 Os orçamentos das empresas Municipais não observam o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 09 -

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

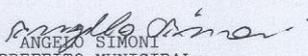
Art. 30 Caberá a Secretaria de Administração e Meios, através do Departamento Financeiro e de contabilidade, a coordenação da elaboração dos orçamentos financeiros e de contabilidade, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo unico A Secretaria de Administração e meios, através do Departamento Financeiro e de Contabilidade preparará o calendário de atividades para a elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com os Secretários e pessoal Técnico, para discutir o Orçamento fiscal e da Seguridade Social.

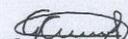
Art. 31 Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 06 junho de 1995.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cezine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 674

CONCEDE ADIANTAMENTO A SERVIDORES MUNICIPAIS
E AGENTES POLÍTICOS DESTES MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento a Servidores Municipais e Agentes Políticos deste Município, conforme prescrito / nos artigos 29 a 35, da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nº TC-16/94, de 21 de dezembro de / 1994, para a realização das seguintes despesas:

- a) Serviços de Terceiros;
- b) Material de Consumo (combustível)

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias / para a prestação de contas dos adiantamentos concedidos.

Art. 3º As despesas decorrentes do artigo 1º, da presente Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

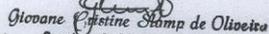
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 1995.

Meleiro, 09 de junho de 1995.


ANGEL SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Estine Stamp de Oliveira



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 675

CONCEDE REMISSÃO TOTAL DE MULTAS DO IPTU, DA
DÍVIDA ATIVA DESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

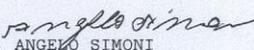
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Remissão total de multa, do IPTU (Imposto / Predial Territorial Urbano), referente ao exercício de 1994, da dívida ativa deste Município.

Art. 2º A remissão de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será concedida para os pagamentos efetuados até o dia 30 de setembro de 1995.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 23 de junho de 1995.


ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 676

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ES-
TRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECU-
TIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Muni-
cípio que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Meleiro, além dos Cargos de Secretários Municipais, os Cargos de Gerente de Departamento e / Auxiliar de Gerente do Departamento, na forma dos anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único Os cargos mencionados no artigo 1º da presente Lei, são regidos pelo critério de confiança e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Os ocupantes dos Cargos de Secretários Municipais e demais Cargos em Comissão, são regidos pela Lei Municipal nº 578, de 07 de julho de 1993, que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Meleiro.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir gratificação de até 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos aos ocupantes dos Cargos em Comissão, conforme prescreve o artigo 35, da lei Municipal nº 462, de 01 de novembro de 1990.

Parágrafo Único A gratificação de que trata o artigo 3º da presente Lei, será concedida sobre os valores constantes do anexo III, parte integrante desta Lei.

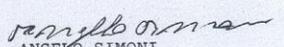
Art. 4º Ficam revogadas no seu todo, as Leis Municipais nºs 468/90, de 26 de dezembro de 1990; 615, de 22 de abril de 1994 e 635, de 26 de agosto de 1994.



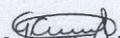
**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 27 de junho de 1995.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

ANEXO I

Grupo: Direção e Assessoramento Superior
Código: DAS

NÍVEL	DIREÇÃO SUPERIOR	ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DAS-1	Secretario	
DAS-2	Gerente de Departamento	
DAS-2		Assessorias
DAS-3	Auxiliar do Gerente do Departamento	

ANEXO II

NONIMATA DE CARGOS EM COMISSÃO

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	<u>GABINETE DO PREFEITO</u> Assessoria	DAS-2
01	<u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS</u> Secretario de Administração e Meios	DAS-1
01	<u>DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS</u> Gerente do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos	DAS-2
01	<u>DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE CONTABILIDADE</u> Gerente do Departamento Financeiro e de Contabilidade	DAS-2
01	Auxiliar de Gerente do Departamento Financeiro e de Contabilidade	DAS-3
01	<u>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</u> Secretario de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	DAS-1
01	<u>DEPARTAMENTO DE ESPORTE E TURISMO</u> Gerente do Departamento de Esporte e Turismo	DAS-2
01	Auxiliar de Gerente do Departamento de Esporte e Turismo	DAS-3
01	<u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u> Gerente do Departamento de Educação e Cultura	DAS-2
01	Auxiliar do Departamento de Educação e Cultura	DAS-3
01	<u>SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</u> Secretario de Saúde e promoção Social	DAS-1
	<u>DEPARTAMENTO DE SAÚDE</u>	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

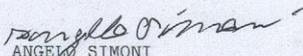
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Gerente do Departamento de Saúde <u>DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL</u>	DAS-2
01	<u>SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVI- ÇOS URBANOS</u> Secretário de Transportes e Serviços Ur- banos	DAS-1
01	<u>DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES</u> <u>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS</u> Gerente do Departamento de Servi- ços Urbanos	DAS-2
01	Auxiliar de Gerente do Departamento de Serviços Urbanos	DAS-3
01	<u>SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u> Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio	DAS-1
	<u>DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO</u> <u>DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u>	

ANEXO III

Grupo: Direção e Assessoramento Superior
Código: DAS

NÍVEL	VENCIMENTO EM R\$
DAS-1	R\$ 493,00
DAS-2	R\$ 427,00
DAS-3	R\$ 134,00

Meleiro, 27 de junho de 1995.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 677

APROVA ATOS DO PODER EXECUTIVO

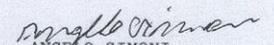
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Decreto nº 011/95, de 19 de julho
de 1995, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial.

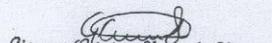
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
e seus efeitos retroativos a 19 de julho de 1995.

Meleiro, 11 de agosto de 1995


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Christine Simon de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 678

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

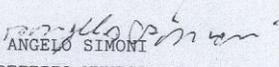
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras, objetivando a pavimentação de Ruas na Localidade de Sanga Grande Município de Meleiro.

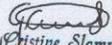
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 18 de agosto de 1995.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Aiziane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 679

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

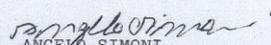
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a delimitação das atribuições de controle sanitário, da venda de gêneros alimentícios ao consumidor e das habitações urbanas e rurais.

Art. 2º As despesas decorrentes de caput desta Lei, correrão por conta do Orçamento vigente.

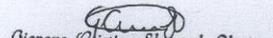
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 18 de agosto de 1995


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios

Rua Sete de Setembro s/n - Fones: (0485) 37-1110 / 371164 - CGC 82.837.741/0001-96 - 88.920.000 - Meleiro - S.C.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 680

TRATA DA ALTERAÇÃO DA REGÊNCIA DE CLASSE DOS
MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

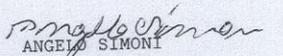
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o adicional por Regência de Classe, dos membros do Magistério Público Municipal, de 20% (vinte por cento), conforme prescreve o artigo 46, da Lei nº 390, de 31 de agosto de 1988, para o percentual de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

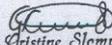
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 18 de agosto de 1995


ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stomp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 681

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MELEIRO A CONTRIBUIR À
AMESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Meleiro, autorizado a contribuir mensalmente à AMESC (Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense) com Sede a Praça Sagrada Família, nº 37, Cidade de alta, Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, com CGC/MF sob nº 83.871.210/0001-82, nos termos estatutários, com percentual não inferior a 1,3% (um virgula três por cento) da receita arrecadada no mês anterior com o produto do ICM/ICMS, podendo este percentual alcançar até 2,0% (dois por cento) de acordo com as necessidades da Associação e devidamente aprovada em Assembléia Geral dos Municípios Associados.

Art. 2º Obriga-se a Associação, de acordo com os Estatutos sociais a ampliar e fortalecer a capacidade administrativa do Município, prestando-lhe assistência técnica sempre que se fizer necessário.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias / após o encerramento do exercício, para a Associação prestar / contas dos recursos recebidos do Município, diretamente a Câmara Municipal, através dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes do artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário:

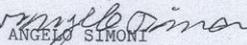
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1995.

segue



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Meleiro, 25 de agosto de 1995.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretária de Administração e Meios



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 682

TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS OCUPAN =
TES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

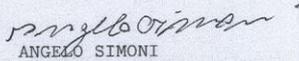
Art. 1º Os vencimentos dos ocupantes dos Cargos de provi-
mento em Comissão ficam reajustados em 10% (dez por cento), a
partir de 1º de julho de 1995.

Parágrafo Único Os reajustes dos vencimentos de que tra-
ta o artigo 1º da presente Lei, abrangerá somente aos ocupan -
tes dos Cargos de Provimento em Comissão, constantes do anexo
II, da Lei nº 676, de 27 de junho de 1995.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

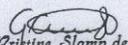
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica -
ção e seus efeitos retroativos a 1º de julho de 1995.

Meleiro, 25 de agosto de 1995.


ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra


Giovane Cristine Stamp de Oliveira

Secretaria de Administração - Meleiro
Rua Sete de Setembro s/n - Fones: (0485) 37-1110 / 371164 - CGC 82.837.741/0001-96 - 88.920.000 - Meleiro - S.C.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 683

ALTERA AS ALÍQUOTAS DA LEI Nº 393/88, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE A VENDA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS IVV.

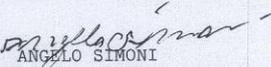
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíquotas do Imposto Municipal sobre a Venda a Varejo de combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV, constantes do artigo 9º, da Lei nº 393/88, de 01 de dezembro de 1988 e de conformidade com a Emenda Constitucional, ficam reduzidos de 3% (três por cento), para 1,5% (um e meio por cento).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 25 de agosto de 1995.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira

Secretaria de Administração - Meleiro
Rua Sete de Setembro s/n - Fones: (0485) 37-1110 / 371164 - CGC 82.837.741/0001-96 - 88.920.000 - Meleiro - S. C.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

- 01 -

LEI Nº 684

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR
E O NÚCLEO DE CONTROLE DE QUALIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Merenda Escolar do Município de Meleiro, que tem por objetivo orientar a política de aquisição, armazenamento, preparo e distribuição de alimentos ou produtos alimentícios, destinados aos alunos matriculados nas creches, nas pré-escolas, ensino fundamental, da rede Municipal e Escolas Municipalizadas, propondo-se para isso:

a) apresentar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e a Prefeitura Municipal de Meleiro, propostas de prestação de serviços de fornecimento de Merenda Escolar adequada a realidade do Município;

b) promover ações integradas de instituições, órgãos públicos, visando auxiliar a Prefeitura Municipal de Meleiro no planejamento, acompanhamento e controle da prestação de serviços de Merenda Escolar.

Art. 2º O Conselho Municipal de Merenda Escolar do Município de Meleiro será constituído de:

a) um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

b) um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, indicado pelo Secretário;

d) um representante das Escolas Municipais, indicado pelos Presidentes das APPs;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

- 02 -

- e) um representante das Escolas Municipalizadas, indicado pelos Presidentes das APPs;
- f) um representante dos produtores ou fornecedores locais indicados pelos mesmos;
- g) um Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ) composto por:
 - 1) um profissional da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
 - 2) um profissional da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;
 - 3) um profissional da Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Merenda Escolar, cabem as seguintes atribuições:

- I - Eleger um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário dentre os membros que o compõem, além de escolher os membros dentre cada Secretaria, que irão compor o NCQ;
- II - Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado, a critério da maioria de seus membros;
- III - Propor, analisar e orientar a Política de Produção, aquisição e armazenamento de alimentos e ou produtos alimentícios destinados ao preparo e distribuição da Merenda Escolar;
- IV - Colaborar no desenvolvimento das programações de aperfeiçoamento e especialização de pessoal da Prefeitura Municipal relacionado as atividades da Merenda Escolar;
- V - Emitir parecer quando solicitado, sobre as diversas situações que possam prejudicar as atividades relativas à Merenda Escolar, em especial, ouvir as reivindicações;
- VI - Conscientizar a população do valor do benefício, através do estímulo ao consumo e aceitação da Merenda Escolar fornecidas nas Escolas;
- VII - Participar das atividades que estimulem a melhoria da relação escola-comunidade, quando referentes a Merenda Escolar;
- VIII - Colaborar na divulgação dos recursos da Comunidade e meios de usufruí-los, relativos ao fornecimento de Merenda Escolar;
- IX - Colaborar quando solicitado, com as programações, da Secretaria Municipal de Educação, em desenvolvimento no Município;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

- 03 -

X - Colaborar nas ações que visam a promoção de melhores condições de saúde do escolar.

Parágrafo Único - O Núcleo de Controle de qualidade terá / as seguintes atribuições:

1. Orientar as aquisições de alimentos para o programa Municipal de Alimentação Escolar;

2. Assessorar a Comissão de Licitação na seleção de produtos e de fornecedores;

3. Executar o Controle de qualidade da Merenda Escolar podendo atuar nos seguintes níveis, quando viável:

3.1. Produção: orientando os produtores quanto ao aspecto higiênico-sanitário e de conservação;

3.2. Transporte: orientando os responsáveis pelo transporte sobre os meios e técnicas que conservem o produto, evitando perdas por danos técnicos e por demoras indevidas;

3.3. Armazenagem: orientando o pessoal encarregado pela armazenagem sobre os meios mais adequados para conservar os / alimentos;

3.4. Distribuição: orientar os responsáveis pela distribuição sobre os meios e técnicas que conservem o produto, evitando perdas por danos mecânicos e demoras indevidas;

3.5. Estocagem na Escola: orientando professores e merendeiras sobre os meios e técnicas que conservem o produto de forma adequadas;

3.6. Preparo dos Alimentos: orientando as merendeiras quanto aos meios e técnicas que reduzam as perdas nutricionais e permitam a preparação adequada dos alimentos, conforme cardápio estabelecido e, respeitando os hábitos alimentares dos alunos;

3.7. Distribuição aos alunos: orientando os professores e merendeiras sobre os horários e forma de servir os alimentos para reduzir as perdas por rejeição dos alimentos.

Art. 4º Ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário e aos membros do NCQ, eleitos pelos membros do Conselho, caberá:

I - Ao Presidente do Conselho:

a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

b) Tomar as providências necessárias para substituição de Conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;

c) representar o Conselho em seu relacionamento com autoridades, órgãos públicos e junto a Comunidade.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

- 04 -

- II - Ao Vice-Presidente:
- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo;
 - b) participar das reuniões com direito a voto;
- III - Ao Secretário;
- a) lavrar atas das reuniões;
 - b) cuidar do expediente do Conselho.
- IV - Ao NCQ:
- a) implementar ações para que realize as suas / atribuições descritas no Parágrafo Único do artigo 3º;
 - b) coordenar as atividades dos demais componentes em colaboração com as diretrizes do Conselho Municipal Merenda Escolar;
 - c) propor ao Prefeito a integração de novos componentes quando necessário;
 - d) implementar ações para estabelecer, consolidar o papel do NCQ como o posto avançado do Sistema de Controle de Qualidade da Merenda Escolar do Município;
 - e) preparar e encaminhar os documentos necessários ao desempenho de suas atividades, principalmente aqueles que se referem aos resultados de inspeção e de análise dos alimentos;
 - f) propor e implementar a realização de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os membros do NCQ e para outros profissionais que participam da execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar;
 - g) articular-se com laboratórios contratados ou credenciados para executar o controle de qualidade dos alimentos adquiridos;
 - h) articular-se com o Departamento de Controle de Qualidade da FAE, em Brasília, quando necessário;
 - i) relacionar-se com laboratórios de controle de qualidade, credenciados ou indicados pela FAE;
 - j) O NCQ será o elo de ligação entre a Prefeitura e o sistema FAE de controle de qualidade de alimentos;
 - l) O NCQ será o elo de ligação entre a Prefeitura e o laboratório contratado ou credenciado;
 - m) são atribuições do NCQ assuntos específicos, como por exemplo:
 - 1) inspeção dos alimentos nos armazéns e nas áreas de produção;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

- 05 -

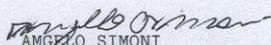
- 2) coleta de amostras;
- 3) envio da amostra para análise aos laboratórios credenciados / quando necessário;
- 4) discussão dos resultados das análises dos alimentos com os responsáveis pela execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar e ou fornecedores;
- 5) encaminhamento das ações para o esclarecimento das concorrências de toxinfecção cujas suspeitas recaiam à merenda escolar / servida.

Art. 5º Dos Mandatos: O mandato de cada Conselheiro será / de 01 (um) ano permitindo-se a sua recondução, sendo que perderá o mandato o Conselheiro do NCQ que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa.

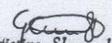
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 18 de setembro de 1995


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Pitagone Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 685

TRATA DOS REAJUSTES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

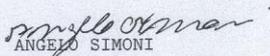
Art. 1º Os vencimentos dos Servidores Municipais ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 1995.

Parágrafo Único - Os reajustes dos vencimentos de que trata o artigo 1º da presente Lei, abrangerá a todos os Servidores Estatutários, Celetistas, Inativos e Pensionistas.

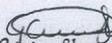
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de julho de 1995.

Meleiro, 02 de outubro de 1995.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meio



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 686

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí -
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio -
no a seguinte Lei:

Art. 1º - A Dotação Orçamentária abaixo relacionada fica
suplementada no valor de R\$ 6.026,48 (seis mil vinte e seis re -
ais e quarenta e oito centavos).

06 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

06011688.534 - AQUISIÇÃO AÇÕES BADESC

4.1.3.0. - Invest. em Regime de Execução Especial. . R\$6.026,48

Total R\$6.026,48

Art. 2º - A suplementação da Dotação Orçamentária de que
trata o artigo 1º, correrá por conta da nulação parcial da Dota
ção Orçamentária 9.9.9.9.- Reserva de contingência, do corren -
te exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

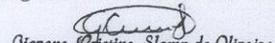
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi -
cação.

Meleiro, 06 de outubro de 1995


ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Givane Cristina Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 687

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE FINANCIAMENTO, COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Meleiro,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Financiamento com a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC.

Art. 2º O Contrato tem por objetivo a obtenção de financiamento para a construção de 25 unidades habitacionais rurais.

Art. 3º O valor do financiamento a ser concedido pela COHAB/SC é da ordem de R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais).

Art. 4º Condições de pagamento do Financiamento em retorno à COHAB/SC:

I - O prazo de pagamento será de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do término do período de carência;

II - O período de carência é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do primeiro desembolso do valor do financiamento;

III - O reajustamento do saldo devedor do financiamento e prestações, será feito pela aplicação do coeficiente utilizado para reajuste das contas vinculadas ao FGTS.

Art. 5º Fica, em consequência, autorizado o Executivo Municipal a abrir, por Decreto, créditos suplementares até a importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, na dotação 1019 - 4110.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

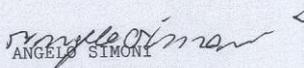
Art. 7º O Executivo Municipal abrirá conta especial para o recebimento dos valores a serem contratados e destinados ao Fundo de Habitação.

Art. 8º Esta Lei autoriza também, o Executivo Municipal a dar garantia do retorno do financiamento à COHAB/SC, de parcela de crédito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

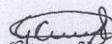
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Meleiro, 20 de outubro de 1995.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Christine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 688

- 01 -

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e estabelece normas gerais e específicas para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º A Assistência Social tem por objetivo:

I - A proteção à família, maternidade, infância, adolescência e à velhice;

II - O amparo as crianças e aos adolescentes carentes;

III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - A garantia de 01 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

Art. 4º A Assistência social realiza-se de forma integrada à políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza,



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

- 02 -

a garantia de mínimos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 5º A Assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Supremacia do atendimento às necessidades Sociais, supremacia as exigências de rentabilidade econômica;
- II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas Públicas;
- III - Respeito a dignidade do cidadão, a sua autonomia e aos seus direitos e benefícios de qualidade, bem como, a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - Igualdade dos direitos no acesso de atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para a sua concessão.

Art. 6º A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

- I - Comando único das ações político-administrativas de Assistência Social no Município;
- II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das Ações Municipais.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

Art. 7º As ações na área da Assistência Social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído / pelas entidades e organizações de Assistência Social, que arti-



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

- 03 -

cule meios, esforços e recursos, e de uma instância deliberativa.

Art. 8º São órgãos da Política de Assistência Social Municipal:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- III - Fundo Social de Assistência Social.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e de caráter permanente responsável pela deliberação da Política Municipal de Assistência Social e posição paritária entre os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 10º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 08 (oito) membros, sendo:

- I - Quatro representantes titulares e respectivos suplentes da área governamental, assim distribuídos:
 - a) um da área da Saúde e Assistência Social;
 - b) um da área da Educação;
 - c) um do gabinete do Prefeito;
 - d) um da Câmara Municipal.

- II - Quatro representantes titulares e respectivos suplentes de entidades não governamentais.

Art. 11 Os Conselheiros representantes da Entidade Governamental, com respectivos suplentes, são indicados pelo Prefeito.

Parágrafo Único O Conselheiro representante da Câmara Municipal será indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 12 Os representantes de órgãos ou Entidades Governamentais, poderão ser substituídos caso haja vacância do titular e do seu respectivo suplente, por nova indicação do Poder Executivo, respeitando a continuidade representativa dos setores mencionados no Art. 10 desta Lei.

Art. 13 Os Conselheiros titulares e suplentes não governamentais serão escolhidos bienalmente em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Prefeito Municipal, obedecidos os / princípios gerais de escolha, que deverão constar no Regimento



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

- 04 -

Interno a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, facultada uma recondução ou reeleição, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

Art. 15 Nas ausências e nos impedimentos dos Conselheiros assumirão os seus suplentes.

Art. 16 O Conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, salvo justificção por escrito aprovada por maioria simples de seus membros, perderá seu mandato vedado sua recondução para o mesmo período.

Art. 17 Os membros do Conselho eleito, após nomeados e empossados pelo Prefeito, reunir-se-ão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e elegerão uma Diretoria constituída de: um Presidente e Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário e primeiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo Único Nas decisões do Conselho considera-se unicamente os membros Titulares.

Art. 18 Perde seu mandato de Conselheiro, aquele que cometer qualquer infração julgada como falta grave por 3/4 dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, assegurada a garantia constitucional de ampla defesa.

Art. 19 São impedidos de servir ao mesmo Conselho, parentes consanguíneos ou por afinidade até terceiro grau.

Art. 20 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Formular e aprovar a Política Municipal de Assistência Social, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, alocando recursos para os programas e projetos a serem desenvolvidos, acompanhando e avaliando o desempenho destes projetos;

III - Convocar ordinariamente a cada 01 (um) ano, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros e Conferência Municipal de assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, sendo que o funcionamento administrativo do Conselho Municipal de



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

- 05 -

Assistência Social será definido por este;

V - Divulgar periodicamente na imprensa local, todas as suas decisões, bem como, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

VI - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações e demais Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - Articular-se com o Conselho Nacional, Estadual e Municipal, bem como, com organizações da Sociedade Civil, Instituições Nacionais ou Estrangeiras, por intercâmbio, Convênio ou outro visando a superação de problemas sociais do Município;

VIII - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de criar Entidades Governamentais, realizar consórcio Intermunicipal Regionalizado de Atendimento e Particulares;

IX - Elaborar programas, projetos e definir serviços e benefícios na área de Assistência Social do Município, realizando a avaliação constante dos mesmos; priorizando trabalhos preventivos.

Art. 21 O quorum para decisões do Conselho é de maioria absoluta de seus membros, exceto para a concessão de benefício de prestação continuada que deve ser de 2/3 (dois terços) dos membros e demais quorum qualificado na presente Lei.

Art. 22 Compete ao órgão da administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social:

I - Coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social;

II - Executar os programas, Projetos, Serviços e prestar os benefícios de Assistência Social estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como, os critérios de prioridade e elegibilidade, além de, padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

IV - Efetuar o pagamento dos benefícios de auxílio natalidade, funeral, definidos na Lei Federal nº 8.742, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Realizar constantemente estudos e pesquisas sócio



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

- 06 -

-econômicas para fundamentar a formulação de proposições para a área;

VI - Articular-se com os órgãos responsáveis pela Política da Saúde, Educação e outros fins;

VII - Atender as ações assistenciais de caráter emergencial.

SEÇÃO II

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, sendo este o mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é o órgão responsável pela estrutura de execução do Fundo, sendo que seus controles contábeis serão realizados pelo Setor de Contabilidade, da Prefeitura Municipal de Meleiro.

Parágrafo Único O Presidente e o Tesoureiro do Conselho Municipal de Assistência Social serão os ordenadores das despesas.

Art. 25 Compete aos gerenciadores do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido pelo Estado e pela união à área de Assistência Social;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações do Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Assistência Social.

Parágrafo Único - Os repasses de recursos ao Fundo serão de conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que dispõe sobre Finanças Públicas.

Art. 26 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão constituídos de:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

- 07 -

I - Dotação configurada anualmente na Legislação Orçamentária Municipal, no mínimo 2,00% (dois por cento) da Receita Arrecadada;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de Entidades Nacionais, Internacionais e Governamentais;

III - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;

IV - Produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

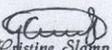
Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 30 de outubro de 1995


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cassine Slomp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

- 01 -

LEI Nº 689

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MELEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO do Município de Meleiro, com o objetivo de propiciar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades destinados à redução do déficit habitacional do Município e proporcionar melhores condições de vida às populações carentes.

Art. 2º Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de habitação serão aplicados em:

- I - Construção de Conjuntos Habitacionais;
- II - Construção e recuperação de habitações isoladas;
- III - Implantação de lotes urbanizados;
- IV - Instalação de equipamentos comunitários;
- V - Implantação de infra-estrutura em conjuntos habitacionais;
- VI - Urbanização e regularização de favelas;

Art. 3º Constituem recursos do Fundo:

- I - as dotações constantes do Orçamento do Município
- II - as contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III - recursos provenientes de empréstimos internos e externos;
- IV - remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- V - o valor total das prestações recebidas dos mutuários, provenientes das aplicações do Fundo ou financiamento de Programas Habitacionais;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

- 02 -

- VI - doações, legados e contribuições;
- VII - outros recursos de quaisquer origem que lhe forem transferidos.

Art. 4º O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO será administrado por um Conselho deliberativo, composto pelo Prefeito Municipal e mais dois membros nomeados de acordo com o que dispuser o regulamento deste Fundo.

Parágrafo 1º A aplicação de recursos financeiros de Fundo depende da autorização do Conselho Deliberativo do Fundo, podendo delegá-la ao Coordenador do Fundo na forma prevista em regulamento próprio.

Parágrafo 2º Poderá a administração do Fundo firmar com vênio ou qualquer outro instrumento de divisão de encargos, com empresas estabelecidas no Município, visando a construção de moradias populares aos seus operários de baixa renda e mais carentes, em terreno próprio ou outro preferencialmente nas proximidades do local de trabalho, com prévia autorização legislativa.

Parágrafo 3º Toda e qualquer habitação ou benfeitoria particular construída com recursos do Fundo, ficará onerada com a Cláusula de Inalienabilidade pelo prazo mínimo de 05 (cinco) / anos, devendo a administração do Fundo, participar como anuente ou interveniente em qualquer transação futura, visando preservar os objetivos do Fundo e impedir a comercialização, locação e sub-locação desses imóveis, com o objetivo de lucro.

Parágrafo 4º Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com recursos do fundo, por mais de uma vez, a não ser para melhorias e expansão do módulo inicial a critério do Conselho Deliberativo do Fundo.

Parágrafo 5º O beneficiário firmará compromisso, sob punição de verdade, de que não é proprietário urbano ou rural de qualquer imóvel, a não ser do terreno onde será edificada a casa que destinará à própria moradia e de sua família, a qual não poderá alienar, nem locar sem anuência da administração do Fundo.

Parágrafo 6º Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar benefício ao Fundo, destinado à pessoa que não se enquadre nas normas de sua concessão ou desvio de finalidade de imóvel edificado com recursos desta Lei.

Parágrafo 7º A Administração do Fundo fará publicar no Mu



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

- 03 -

ral da Prefeitura Municipal e no Mural da Câmara Municipal para conhecimento geral os nomes dos inscritos a qualquer benefício oriundo desta Lei, para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O Fundo deve atender às disposições estabelecidas pela lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pelas Leis Estaduais aplicáveis, bem assim nas normas baixadas pelo órgão central do Sistema Municipal de Administração Financeira e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

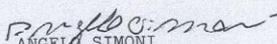
Art. 6º As despesas para execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 4110.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará por Decreto a presente Lei.

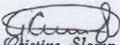
Art. 8º Fica revogada no seu todo, a Lei nº 539, de 11 de setembro de 1992.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Meleiro, 30 de outubro de 1995


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 691

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
LÍDERES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MELEIRO -
ALASME E A ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE MELEIRO - AFASME E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Líderes de Assistência Social de Meleiro - ALASME e a Associação Feminina de Assistência Social de Meleiro - AFASME, ambas com Sede na Cidade de Meleiro - SC. e Foro na Comarca de Turvo/SC.

Art. 2º Ficam asseguradas às entidades de que trata o artigo 1º da presente Lei, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

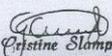
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Meleiro, 05 de dezembro de 1995


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios

Rua Sete de Setembro, s/nº — Fones: (0485) 37-1110 / 37-1133 — CGC.: 82.837.741/0001-96 — 88 920-000 Meleiro — SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 692

TRATA DA NOMENCLATURA DA PONTE SOBRE O RIO
MANOEL ALVES NA LOCALIDADE DE BOCA DO PIQUE
MUNICÍPIO DE MELEIRO - SC.

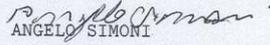
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ponte de cimento armado, sobre o Rio Manoel Alves, na Localidade de Boca do Pique, Município de Meleiro/SC., passa a denominar-se "PONTE ANA DA SILVA ALEXANDRE".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

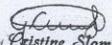
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 08 de dezembro de 1995.


ANGELO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 693

TRATA DA NOMENCLATURA DA PONTE SOBRE O RIO MA-
NOEL ALVES NA LOCALIDADE DE JACARÉ, MUNICÍPIO
DE MELEIRO/SC.

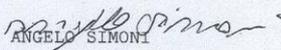
O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º A Ponte de cimento armado, sobre o Rio Manoel Al-
ves, na Localidade de Jacaré, Município de Meleiro/SC., passa a
denominar-se "PONTE WALMOR PEDRO ROCHA".

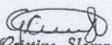
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Meleiro, 08 de dezembro de 1995.


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cassine Slomp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 694

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), objetivando a construção de uma quadra esportiva aberta, na Escola Básica Alexandre Rocha, na Localidade de Boca do Pique, Município de Meleiro.

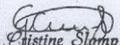
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 08 de dezembro de 1995


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 01 -

LEI Nº 695

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DO MUNICÍPIO DE MELEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Muni-
cípio que a Câmara Municipal aprovou e eu /
sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Am-
biente do Município de Meleiro, órgão deliberativo, consultivo
e de assessoramento.

Art. 2º o Conselho Municipal do Meio Ambiente tem por fi-
nalidade:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal na definição da política Municipal relativa ao Meio Ambiente;
- II - Manifestar-se sobre todas as questões que envol-
vam o interesse da Comunidade e relativas à sua área de abran-
gência, na forma da Legislação pertinente;
- III - Manter contato com entidades privadas e oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de da-
dos e informações no campo da preservação ambiental, assim como fiscalizar a execução conjunta das ações ambientais.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I - Apresentar sugestões sobre as diretrizes básicas da política do Meio Ambiente do Município;
- II - Traçar normas de orientação para apoio as ques-
tões ambientais do Município;
- III - Sugerir políticas de incentivos e implantação de parques naturais no Município;
- IV - Definir política de preservação do Meio Ambiente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- 02 -

Urbano e Rural;

V - Servir de órgão consultivo dos Governos, sobre in-
formações do setor;

VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Muni-
cipal do Meio ambiente.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente é constituí-
do de:

I - Três representantes titulares e respectivos suplen-
tes da área governamental, assim distribuídos:

a) Um da Secretaria Municipal da Saúde e Promoção
Social;

b) Um da Secretaria Municipal da Agricultura, In-
dústria e Comércio;

c) Um da Câmara Municipal.

II - Três representantes titulares e respectivos suplen-
tes de Entidades de Representação Comunitária.

Art. 5º Os Conselheiros representantes da Entidade Gover-
namental, com respectivos suplentes, são indicados pelo Prefei-
to Municipal.

§1º - O Conselheiro representante da Câmara Municipal e
seu respectivo suplente, será indicado pelo Poder Legislativo
Municipal .

§2º - Os Conselheiros representantes das entidades de Re-
presentação Comunitária (APAE, APPs, LIONS, HOSPITAL, SINDICA-
TOS, COOPERATIVAS, EPAGRI, PARÓQUIA, dentre outras) e seus res-
pectivos suplentes, convocados pelo Prefeito Municipal, serão
indicados em fórum próprio, por maioria simples e nomeados pelo
Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos

Art. 7º São órgãos integrantes do Conselho Municipal do
Meio Ambiente:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- 03 -

- IV - Comissões Especiais;
- V - Secretaria.

Art. 8º Ao Plenário compete:

- I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados no art. 2º, ítem I e II e no art. 3º item I a IV;
- II - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III - Dispor sobre normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º O Presidente do Conselho é autoridade administrativa superior do Conselho Municipal do Meio Ambiente, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos, presidir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

Art. 10 - Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este estiver ausente, impedido ou licenciado.

Parágrafo Único - O Vice-presidente completará o mandato do Presidente, em caso de vaga.

Art. 11 O Presidente do Conselho será eleito, por seus pares, em escrutínio secreto, devendo obter maioria absoluta de votos.

Art. 12 O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos na forma do artigo anterior.

Parágrafo Único O mandato do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13 Poderão fazer parte dos trabalhos e das Comissões Especiais, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades.

Art. 14 São atribuições do Secretário do Conselho do Meio Ambiente:

- I - Secretariar as sessões do Conselho;
- II - Lavrar atas das Sessões e proceder a leitura;
- III - Providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;
- IV - Examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- V - Prestar, em plenário, as informações que lhe forem



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- 04 -

solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

Art. 15 São atribuições dos membros do Conselho do Meio Ambiente:

- I - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos em Comissão Especial e neles proferir seu voto;
- II - Participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário a presença em sessão Postulante, técnicos de reconhecida competência ou representante de entidades interessadas, para entrevistas que se fizerem necessárias;
- IV - Solicitar, em Plenário, ao Secretário do Conselho esclarecimentos verbais, quando julgar necessário;
- V - Pedir vistas de processos e requerer o adiamento da votação;
- VI - Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VII - Assinar os atos e pareceres dos processos que lhe forem atribuídos em Comissão Especial;
- VIII - Propor convocação de sessões extraordinárias;
- IX - Propor a emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho do Meio Ambiente;

Art. 16 O Conselho Municipal do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação da Presidência.

Parágrafo Único A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser feita com 48 horas de antecedência, devendo o Secretário do Conselho tomar todas as providências para que os Conselheiros recebam em tempo a convocação.

Art. 17 O Conselheiro que no exercício da titularidade / faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, salvo justificção por escrito aprovada por maioria simples de seus membros, perderá seu mandato vedado sua recondução para o mesmo período.

Art. 18 Nas ausências e nos impedimentos dos Conselheiros assumirão os seus suplentes.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- 05 -

Art. 19 O Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), tem por objetivos desenvolver programas relacionados à recuperação do Meio Ambiente, coordenados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 20 O estímulo as atividades de recuperação do Meio Ambiente, será consubstanciado no fornecimento de bens e serviços, os quais serão financiados através de contrato firmado entre o FMMA e o beneficiário, podendo o Fundo quando julgar necessário exigir a apresentação de avalistas.

Art. 21 Constituem recursos orçamentários e financeiros do FMMA:

- I - As dotações constantes do orçamento geral do Município;
- II - As contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal e Estadual;
- III - As receitas oriundas de convênios, Acordos e Contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas;
- IV - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- V - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Art. 22 Os recursos do FMMA destinam-se-à:

- I - Recuperação de áreas degradadas;
- II - Reflorestamento;
- III - Projetos de Desenvolvimento Ambiental, Científico e Tecnológico.

Art. 23 O FMMA será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal do meio Ambiente.

§ 1º - O FMMA será operacionalizado pela Prefeitura Municipal de Meleiro, através do setor competente.

§ 2º - A prestação de contas da gestão financeira do Fundo FMMA, cabe à Prefeitura Municipal, através do setor competente e será feita em cada exercício, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços, atendendo às exigências legais, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 24 É vedada a utilização a qualquer título de recursos financeiros do FMMA, em despesas com pagamento de pessoal.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

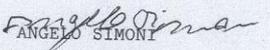
- 06 -

Art. 25 O conselho Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua diretoria.

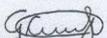
Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 08 de dezembro de 1995


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Ciciana Ramos de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LEI Nº 696

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E PARÁGRAFOS, DA
LEI Nº 644, DE 07 DE OUTUBRO DE 1994 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º e parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 644, de
07 de outubro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Serão publicados na íntegra, em locais
próprios da prefeitura e da Câmara Municipal e em jornal de cir-
culação local, os seguintes Atos Oficiais do Município:

- I - Leis Ordinárias;
- II - Leis Codificadas;
- III - Leis Complementares;
- IV - Leis Delegadas;
- V - Decretos, Portarias e Resoluções do Executi-
vo e Legislativo e;
- VI - Editais.

Parágrafo Único - Os Convênios e contratos, celebrados
pelo Município, serão publicados em extrato em que conste:

- a) Nomes dos convenentes ou contratantes,
- b) Objeto e valor do Convênio ou contrato,
- c) Rubrica Orçamentária,
- d) Prazo de validade; e
- e) Data da assinatura e nomes dos firmatários."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à con-
ta das dotações próprias do orçamento Municipal.

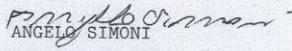
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

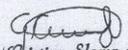


**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Meleiro, 12 de dezembro de 1995


ANGELO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Giovane Cristine Stamp de Oliveira
Secretaria de Administração e Meios